

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E WILLIAM ROBERTO FALEIRO, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WILLIAM ROBERTO FALEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 034.519.320-24, estabelecido na localidade de Cerro dos Gomes, s/nº, no município de Bom Retiro do Sul/RS, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SEGUNDA: Os CONTRATADOS se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cuja cópia faz parte integrante deste Instrumento.

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais deste Município, durante o ano de 2016, tudo conforme este contrato, seus anexos e projeto de venda da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abobrinha	Kg	250	2,81	702,50
16	Chuchu verde	Kg	500	2,81	1.405,00
18	Couve-flor	Unidade	500	4,13	2.065,00
21	Ervilha crua sem casca	Kg	100	16,50	1.650,00
22	Espinafre	Molho	300	2,48	744,00
27	Milho verde em pacotes com três unidades	Pacote	400	2,48	992,00
28	Moranga	Kg	350	1,93	675,50
29	Pepino salada	Kg	400	2,70	1.080,00
31	Rabanete	Kg	250	4,24	1.060,00
32	Repolho verde	Kg	700	1,60	1.120,00
33	Tomate	Kg	800	4,24	3.392,00
34	Vagem	Kg	400	4,35	1.740,00

QUARTA: As mercadorias deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

QUINTA: Para os alimentos não perecíveis a CONTRATADA deverá entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega.

SEXTA: A pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias de cada local reserva-se ao direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

SÉTIMA: As mercadorias deverão ser entregues no horário das 08h00 às 11h30 horas e das 13h30 às 16h30, mediante dois recibos assinados legivelmente e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal.

OITAVA: As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os recibos para posterior encaminhamento a pagamento.

NONA: Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues, lavados e selecionados, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA: Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas, sendo que as escolas se reservam ao direito de pesar os alimentos na presença do representante da CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA: As entregas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias a contar do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.626,00 (dezesesseis mil seiscientos e vinte e seis reais).

DÉCIMA QUARTA: Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não esse contrato.

DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação fará a conferência dos gêneros alimentícios entregues. Estando de acordo, as respectivas notas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

DÉCIMA SEXTA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração Anual de Produtor) por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DÉCIMA SÉTIMA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

DÉCIMA OITAVA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

DÉCIMA NONA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

VIGÉSIMA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da dispensa de licitação por meio da Chamada Pública nº 01/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Será gestora do presente contrato, a Senhora Márcia Koche Lautert nomeada através da portaria nº 133/2016, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 08 de junho de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

William Roberto Faleiro